



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/93

Sra. Diretora do Departamento de
Administração:

Considerando o recente crescimento do volume de solicitações de materiais de consumo, para serem utilizados em equipamentos não pertencentes ao patrimônio desta Instituição, impossibilitando a justificativa de saída do almoxarifado.

Considerando as disposições contidas na legislação que estatua normas gerais para despesas públicas, como também a que rege o sistema de gestão financeira e orçamentária no âmbito da Administração Pública, em especial a Lei Complementar Estadual nº 709/93, Lei Estadual nº 10.320/68, Lei Federal nº 4.320/64 e Portaria nº 002/87 CPO, DETERMINO:

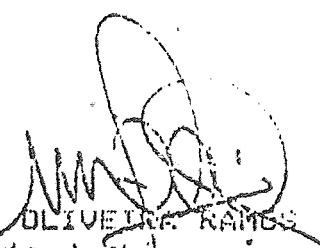
1. Fica, a partir desta data, terminantemente proibido fornecimento de materiais de consumo para máquinas de escrever, de calcular, computadores, microcomputadores, impressoras, máquinas reprográficas, e outros, que não sejam pertencentes ao patrimônio do Ministério Público do Estado de São Paulo.

2. Somente serão autorizadas despesas de manutenção dos equipamentos, quer corretiva, ou preventiva, bem como aquisição de peças para reposição e pagamento de serviços, em bens devidamente patrimoniados.

3. As Unidades deverão mencionar, quando das solicitações contidas no item anterior, o número do patrimônio, série, marca e modelo, que serão confirmados pela Sub-Área de Administração Patrimonial - Área de Atividades Complementares, atendendo, no que couber, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 34.350/91.

4. Remeter cópias desta a todas as Áreas interessadas, inclusive às Diretorias Regionais do Interior e da Área Regional da Capital.

DO/MP, em 05 de abril de 1993.


MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA RAMOS
Procurador de Justiça
Diretor Geral